Licitações

Tomada de Preços

Nº 005/2021 - Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – A comissão permanente de Licitação do Município de Água Fria/BA informa a suspensão da licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 005/2021, processo administrativo 235/2021, que objetiva a PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS LOCALIDADES DE PATAIBA E CURRAL DE FORA, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BAHIA.

O presente processo ficará suspenso até determinação de nova data, que será devidamente publicada nos meios de comunicação competentes.

Nº 006/2021 - Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – A comissão permanente de Licitação do Município de Água Fria/BA informa a suspensão da licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 006/2021, processo administrativo 236/2021, que objetiva a PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NO CONJUNTO HABITACIONAL DO ALTO DO CRUZEIRO (CASAS POPULARES), NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BAHIA.

O presente processo ficará suspenso até determinação de nova data, que será devidamente publicada nos meios de comunicação competentes.

MARIA TEREZA CORREIA DOS SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL

Nº 003/2021 - Interposição de Resurso

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Água Fria /Ba, TORNA PUBLICO para fins de efeitos no disposto no § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que a empresa JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 96.784.350/0001-65, interpôs recurso administrativo contra o julgamento da proposta de preços da Tomada de Preço nº 003/2021 que tem como objeto a contratação de empresa para MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS E RECUPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. Ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, APRESENTAR INPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO, conforme faculta o § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação, ficando os autos dos recursos e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Água Fria, Rua Rui Barbosa, 10 – Centro ou através do e-mail:setor.licitacao@aguafria.ba.gov.br.

Água Fria-Ba, 01 de outubro de 2021.

MARIA TEREZA CORREIA DOS SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Prefeitura Municipal de Água Fria
Rua Rui Barbosa Nº 10
Tel: 75 3294-2109
CNPJ: 13.606.702/0001-65

Nº 003/2021 - Resurso

JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 96.784.350/0001-65
E-mail: JPDEARAUJO1993@HOTMAIL.COM
SEDE: RUA JOSÉ CLEMENTE, N°627, CENTRO, TEOFILÂNDIA-BA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA -BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REPRESENTADA PELO SR.

"Maria Tereza Correia dos Santos da Silva"

REF. TOMADA DE PREÇOS 003/2021

OBJETO: MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS E RECUPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS-BAHIA.

JP DE ARAUJO CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob n° 96.784.350/0001-65, tel. 75 99166-5290, com endereço na Rua José Clemente, nº 627, Centro, Teofilândia, Bahia, CEP: 48770-000, representada por seu representante legal Janio Pedreira de Araujo, com base no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93 vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor,

CONTRARRAZÕES, AO RECURSO ADMINISTRATIVO, impetrado pela empresa **ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA,** o que faz pelas razões que passa a expor.

PMAF - PROTOCOLO
GABINETE DO PREFEITO
DATA 29/09/21 HORA 10:47
FUNCIONÁRIO

JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 96.784.350/0001-65
E-mail: JPDEARAUJO1993@HOTMAIL.COM
SEDE: RUA JOSÉ CLEMENTE, N°627, CENTRO, TEOFILÂNDIA-BA

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que, que ocorreu em **08/09/2021**, portanto, o finda o prazo no dia **15/09/2021, de acordo com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93:**

> *"Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei,* ***excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento****, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."* ***(grifos)***

Das contrarrazões recursais, prevista em em Lei *in verbis:*

> *"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o* ***prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para APRESENTAR CONTRA-RAZÕES em igual número de dias,*** *que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos";* ***(grifos)***

II. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** cujo objeto é Prestação de serviços de engenharia civil para realização de obras de **MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS E RECUPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS-BAHIA.**

JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 36.784.350/0001-65
E-mail: JPDEARAUJO1993@HOTMAIL.COM
SEDE: RUA JOSE CLEMENTE, N°627, CENTRO, TEOFILÂNDIA-BA

O presente processo deu-se a abertura aos dias seis de agosto de dois mil e vinte e hum, as 09h e 30min, assim procedeu-se o devido processo legal. No qual foram divulgados os habilitados, em diário oficial

Sendo 3 três empresas, habilitadas para a fase de preços, em que a empresa **LSC NEGOCIOS E CONSTRUCOES EIRELI,** a princípio apresentou o menor preço, todavia, em desconformidade, com o solicitado ao edital.

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que, **NÃO DESCLASSIFICOU A PROPOSTA DA EMPRESA**, apresentando 2 (dois) preços distintos para o mesmo serviço **Composição 006 - "PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA"** a ser contrato em uma mesma planilha "obra". Deixando claro, que, o regimento de julgamento é por **PREÇO GLOBAL** e não por **LOTE.**

O que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Do mesmo modo, a empresa concorda com a devida decisão, o que passa pelas razões o seguinte motivo.

III. LICITAÇÃO. EDITAL. REGRAMENTO BÁSICO. OBSERVÂNCIA COMPULSÓRIA POR TODOS LICITANTES

JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 96.784.350/0001-65
E-mail: JPDEARAUJO1993@HOTMAIL.COM
SEDE: RUA JOSE CLEMENTE, N°627, CENTRO, TEOFILÂNDIA-BA

Como é amplamente sabido, a licitação é o procedimento administrativo para contratação de serviços ou aquisições de produtos pelos Governos Federal, Estadual e **Municipal** ou Entidades de qualquer natureza. Hely Lopes Meirelles entende que:

> ***"Conceito e finalidades da licitação – Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o encontro de seu interesse.*** *Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos." (grifei)*

O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna, mas precisamente no artigo 37, inciso XXI, determina a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizados pela administração Pública, no exercício de suas funções.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

No Brasil, a licitação por entidades que façam uso da verba pública, o processo é regulado pela Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

De acordo com essa Lei, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvada a hipótese de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 96.784.350/0001-65
E-mail: JPDEARAUJO1993@HOTMAIL.COM
SEDE: RUA JOSÉ CLEMENTE, N°627, CENTRO, TEOFILÂNDIA-BA

IV. OBRIGATORIEDADE DA LICITAÇÃO

Todo contrato público deve vir precedido de licitação a fim de contemplar os princípios do procedimento licitatório.

É sabido e consabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços de qualquer natureza para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o artigo 37, inciso XXI, *in litteris*:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA** e, também, ao seguinte: (...)*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,** com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.* ***(grifei)***

E na norma infraconstitucional, o artigo 2º, da Lei n.º 8.666/93, no seguinte teor:

> *"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei."* ***(grifei)***

Maria Sylvia Zanella Di Pietro orienta que:

> *"A Constituição Federal exige licitação para os contratos de obras, serviços, compras e alienações (art. 37, XXI), bem como para a concessão e a permissão de serviços públicos (art. 175).*

JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 96.784.350/0001-65
E-mail: JPDEARAUJO1993@HOTMAIL.COM
SEDE: RUA JOSÉ CLEMENTE, N 627, CENTRO, TEOFILÂNDIA-BA

A Lei nº 8.666/93 exige licitação para as obras serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações (art. 2º).
Estão obrigados à licitação todos os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Art. 1º, parágrafo único). ***(grifamos)***

Hely Lopes Meirelles, por sua vez, também, tratando do tema, leciona que:

"Obrigatoriedade de licitação – A licitação de obras e serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional, ressalvados os casos especificados na legislação pertinente (CF, art. 37, XXI). ***(grifamos)***

Logo, entende-se que toda pessoa que venha a utilizar-se do erário para realização de algum serviço, deve este serviço antes de sua contratação ser precedido de licitação.

V. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA LSC NEGOCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente vem dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Como é sabido a **Administração Pública**, deve somente praticar seus Atos, quando a **LEI PERMITIR**. Logo, o processo licitatório deve estar em consonância com a Lei 8.666/93, portanto, as decisões por parte da Comissão de Licitação devem ser pautadas na **FORMA DA LEI**. Todavia, com relação ao equívoco por parte da COPEL, que habilitou a empresa **LSC NEGOCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.**

JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 96.784.350/0001-65
E-mail: JPDEARAUJO1993@HOTMAIL.COM
SEDE: RUA JOSÉ CLEMENTE, N°627, CENTRO, TEOFILÂNDIA-BA

Igualmente, é explícito sem há necessidade de que **EXISTEM SERVIÇOS SEMELHANTES EM UMA MESMA PLANILHA, COM PREÇOS DISTINTOS**.

Portanto, tal documento **NÃO** é hábil para comprovar a VIABILIDADE DA PROPOSTA exigida, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública. Assim, pela vinculação do instrumento convocatório, deve-se culminar com a sua **DESCLASSIFICAÇÃO.**

Se o mesmo corrigir irá alterar o preço cotado, lembrando que, a planilha só será reajustada caso, NÃO MAJORE O PREÇO, em consonância com diversos acórdãos do Tribunal de Conta da União, senão vejamos:

> Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, **QUANDO A PLANILHA PUDER SER AJUSTADA SEM A NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO. (ACÓRDÃO 1811/2014-Plenário)**
>
> A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que **NÃO SEJA ALTERADO O VALOR GLOBAL PROPOSTO.** Cabe à licitante suportar o ônus decorrente

JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 96.784.350/0001-65
E-mail: JPDEARAUJO1993@HOTMAIL.COM
SEDE: RUA JOSÉ CLEMENTE, N 627, CENTRO, TEOFILÂNDIA-BA

do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. **(Acórdão 2546/2015-Plenário)**

[1] *"5.5.7 Critérios de julgamento*
A Lei das Licitações determina que o edital do ***CERTAME TRAGA EM SEU CORPO OS CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS****, com disposições claras e parâmetros objetivos.*
O critério mais comum de julgamento é a avaliação do preço global da proposta.
No entanto, ele não é suficiente para garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. *Para isso, é necessário que o* ***EDITAL PREVEJA O CONTROLE DOS PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA ITEM DA PLANILHA*** *e* ***ESTABELEÇA O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DESSES VALORES." (TCU – OBRAS PÚBLICAS – PAG. 30)***

Portanto, qualquer alteração no preço de placa de obra, irá alterar o valor GLOBAL. Ainda mais, que em um suposto aditivo, ou supressão o processo ficará nulo, haja vista que houve contratação de preços distintos.

VI. DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. Deixando bem claro que, a**

[1] [1] Brasil. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: **recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. Brasília** : TCU, SecobEdif, 2014.

JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 96.784.350/0001-65
E-mail: JPDEARAUJO1993@HOTMAIL.COM
SEDE: RUA JOSÉ CLEMENTE, Nº 627, CENTRO, TEOFILÂNDIA-BA

proposta mais vantajosa não confunde com o menor preço, haja vista, que a apresentação de planilhas se exige diversas especificações.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE.**

Torno, a dizer novamente, atos ilegais da unidade técnica não geram direitos, e vê-se uma série de irregularidades, para ser mais preciso um leque de ilegalidades cometidas, a começar do equívoco da inabilitação da recorrente alegando ter supostamente, descumprindo ao item que não está em nenhuma prerrogativa do Edital, que por ventura, não é demonstrado, e que não expõe em seu parecer, o critério de avaliação que foi utilizado, assim como

Ou seja, tem-se evidenciada uma restrição infundada, cujo direcionamento do certame será inevitável, o que é amplamente vedado pelos tribunais.

Sobre Legalidade, instrumentalidade das formas, **RAZOABILIDADE E ISONOMIA**, manifesta-se Zanotello *Além disso, a obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisada com muito critério. Formalidades excessivas ou desnecessárias na análise da licitação devem ser desconsideradas em prol do interesse público, mas tudo isso com muita cautela e razoabilidade, sem que se ofenda outro princípio da licitação já visto: o da isonomia.*[2]

[2] [2] ZANOTELLO, Simone. Manual de Redação, Análise e Interpretação de Editais de Licitação. São Paulo: Saraiva, 2008. P.93.

JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 96.784.350/0001-65
E-mail: JPDEARAUJO1993@HOTMAIL.COM
SEDE: RUA JOSÉ CLEMENTE, Nº627, CENTRO, TEOFILÂNDIA-BA

Portanto, cabe a Comissão, **CONSIDERANDO o PRINCIPIO DA AUTOTUTELA** a administração **poderá a qualquer tempo REVER SEUS ATOS, visando sanar erros e evitando a anulação do processo**, gerando assim prejuízos para a administração, sendo que ao discorrer sobre o princípio da autotutela, José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo. 30 ed. Rev., atualizado e ampliado. São Paulo: Atlas, 2016) leciona ser dever da Administração Pública, ao deparar-se com equívocos cometidos no exercício de sua atividade, revê-los para restaurar a situação de legalidade, conforme se verifica do seguinte trecho de sua doutrina:

> "A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das **múltiplas tarefas** a seu cargo. Defrontando-se com ESSES ERROS, no **entanto, pode** ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. **Não se trata apenas de uma faculdade, mas TAMBÉM DE UM DEVER, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada.** Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários". (p. 35)

Vale ressaltar que nos estados de direito como o nosso, a Administração Pública deve obediência à Lei em todas as suas manifestações. Até mesmo nas chamadas atividades **DISCRICIONÁRIAS O ADMINISTRADOR PÚBLICO** fica sujeito às **prescrições quanto à competência, finalidade e forma,** só se movendo com liberdade na estreita baixa da conveniência e oportunidade administrativas, o que, aliás, *in casu*, em especial, deve ser aplicado.

JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 96.784.350/0001-65
E-mail: JPDEARAUJO1993@HOTMAIL.COM
SEDE: RUA JOSE CLEMENTE, N°627, CENTRO, TEOFILÂNDIA-BA

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE,** tem-se por inequívoca a **NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO**.

VII. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto requerer:

A. DESCLASSIFICAÇÃO da **LSC SERVICE** tendo em vista as ilegalidades cometidas e que o motivo, CASO, APRESENTE UMA NOVA PROPOSTA IRÁ ALTERAR O VALOR OFERECIDO Edital, ou em qualquer entendimento jurisprudencial.

B. **Requer-se, por fim, que a Comissão** Permanente de Licitação reconsidere sua decisão **e, não sendo este o entendimento,** encaminhe-se o presente recurso para instancia superior **"FAZÊ-LO SUBIR,"** em conformidade com o §4°, do art. 109, da Lei 8.666/93, observando-se ainda o disposto no §3° do mesmo artigo.

Termos que,
Pede o deferimento

TEOFILÂNDIA-BA, 29 de setembro de 2021

JP DE ARAUJO CONSTRUTORA EIRELI
Jânio Pedreira de Araújo
Socio Administrador

Página 11 de 11

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 96.784.350/0001-65

JANIO PEDREIRA DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/10/1958, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 006.069.088-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1116424770, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAQUIM PINHEIRO, 351, CENTRO, ARACI, BA, CEP 48760000, BRASIL.

Único Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201348068, com sede Rua Jose Clemente, 627 , Centro Teofilândia, BA, CEP 48770000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 96.784.350/0001-65, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA - ME para EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em TEOFILANDIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

JANIO PEDREIRA DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/10/1958, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 006.069.088-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1116424770, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAQUIM PINHEIRO, 351, CENTRO, ARACI, BA, CEP 48760000, BRASIL.

Único Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201348068, com sede Rua Jose Clemente, 627 , Centro Teofilândia, BA, CEP 48770000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 96.784.350/0001-65, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Página 1

Req: 81100000761425

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98078257 em 07/06/2021
Protocolo 218788746 de 07/06/2021
Nome da empresa JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA NIRE 29201348068
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 324177336363488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 96.784.350/0001-65

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial de JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: Rua Jose Clemente, 627, Centro Teofilândia, BA, CEP 48770000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem o seguinte objeto:
OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS , OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES, OBRA DE ALVENARIA, TRANSPORTE ESCOLAR, LOCACAO DE VEICULOS SEM CONDUTOR, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS PRACAS E CALCADAS, SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE SALAS DE TEATRO, DE MÚSICA E DE ESPAÇOS PARA A ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, RESERVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE BOMBEAMENTO, LINHAS PRINCIPAIS DE ADUÇÃO DE LONGA E MÉDIA DISTÂNCIA E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ALUGUEL, LEASING OPERACIONAL E MONTAGEM DE PALCOS, COBERTURAS E ESTANDES PARA FEIRAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA USO EM EVENTOS, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E ORQUESTRAS MUSICAIS, IMPRESSÃO SOB CONTRATO DE IMPRESSOS PUBLICITÁRIOS PROMOCIONAIS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, RODOVIAS, FERROVIAS, PORTOS E AEROPORTOS, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO ATRAVÉS DE CAMINHÕES, ATIVIDADE DE PLANTIO, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE JARDINS E GRAMADOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS EM ESTADO SÓLIDO, LÍQÜIDO, PASTOSO, GRANULADO, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA, NA TRAVESSIA DE RIOS, LAGOS, LAGOAS, CANAIS E BAÍAS EM ZONA URBANA, DENTRO DO MUNICÍPIO, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS COM OPERADO SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA.

Req: 81100000761425

Página 2

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98078257 em 07/06/2021
Protocolo 218788746 de 07/06/2021
Nome da empresa JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA NIRE 29201348068
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 324177336363488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 96.784.350/0001-65

CNAE FISCAL

4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
4924-8/00 - transporte escolar
5091-2/01 - transporte por navegação de travessia, municipal
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00 - atividades paisagísticas
9001-9/02 - produção musical
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
4399-1/03 - obras de alvenaria
1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
4120-4/00 - construção de edifícios
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito é de R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

JANIO PEDREIRA DE ARAUJO, com 700.000(Setecentos Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais).

CLÁUSULA SETIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81100000761425

Página 3

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98078257 em 07/06/2021
Protocolo 218788746 de 07/06/2021
Nome da empresa JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA NIRE 29201348068
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 324177336363488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 96.784.350/0001-65

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JANIO PEDREIRA DE ARAUJO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81100000761425

Página 4

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98078257 em 07/06/2021
Protocolo 218788746 de 07/06/2021
Nome da empresa JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA NIRE 29201348068
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 324177336363488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 96.784.350/0001-65

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de TEOFILANDIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

TEOFILANDIA, 31 de maio de 2021.

JANIO PEDREIRA DE ARAUJO

Req: 81100000761425

Página 5

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98078257 em 07/06/2021
Protocolo 218788746 de 07/06/2021
Nome da empresa JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA NIRE 29201348068
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 324177336363488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

218788746

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	218788746 - 07/06/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 29201348068
CNPJ 96.784.350/0001-65
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98078257 DE 07/06/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 07/06/2021

EVENTOS

307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 98078257

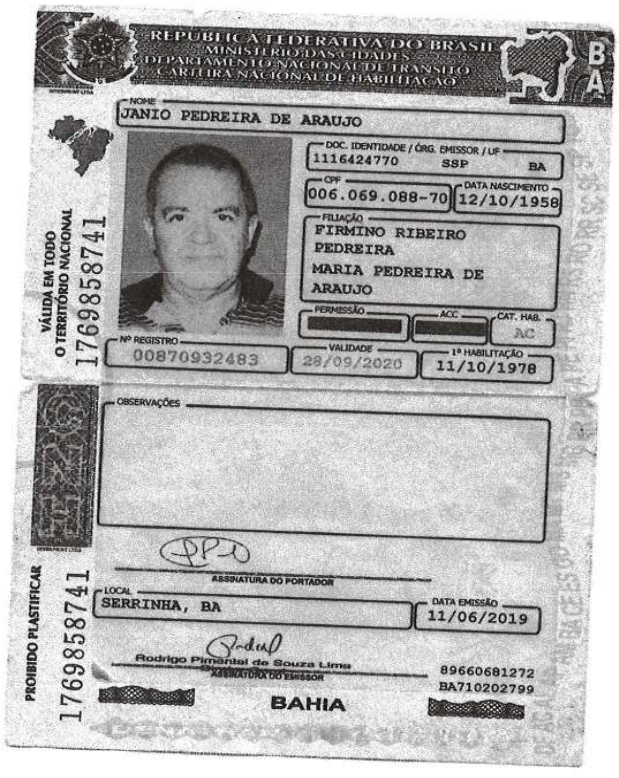
ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

Tiana Regila M. G. de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98078257 em 07/06/2021 07/06/2021
Protocolo 218788746 de 07/06/2021
Nome da empresa JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA NIRE 29201348068
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 324177336363488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
B A
NOME
JANIO PEDREIRA DE ARAUJO
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1116424770 SSP BA
CPF
006.069.088-70
DATA NASCIMENTO
12/10/1958
FILIAÇÃO
FIRMINO RIBEIRO PEDREIRA
MARIA PEDREIRA DE ARAUJO
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AC
Nº REGISTRO
00870932483
VALIDADE
28/09/2020
1ª HABILITAÇÃO
11/10/1978
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
SERRINHA, BA
DATA EMISSÃO
11/06/2019
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
ASSINATURA DO EMISSOR
89660681272
BA710202799
BAHIA
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1769858741
PROIBIDO PLASTIFICAR
1769858741

Página em Branco